



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.327, de 06/08/09

Processo nº: 57.031

PROJETO DE LEI Nº 10.318

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiaí, situada no Jardim Tarumã.

Arquive-se.

Almeida
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.318

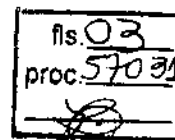
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 09/06/09	Para emitir parecer Diretor 09/06/09	CJR Parecer nº 185	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: IN A					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 09/06/09	☒ avoco ☐ _____ Presidente 09/06/09	☒ favorável ☐ contrário Relator 09/06/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 23
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 149/2009

Processo nº 19.925-7/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 08/JUN/09 16:12 057031

Jundiaí, 03 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a **alteração da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004**, a qual autoriza a permuta entre área pertencente a esta Municipalidade e duas áreas pertencentes à **Mitra Diocesana de Jundiaí**, localizadas no Jardim Tarumã, para expressamente desafetar a área pública, para o fim específico de possibilitar o registro da escritura de permuta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09
proc. 57031

Processo n.º 19.925-7/2004

PUBLICAÇÃO
12/06/09
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
09/06/2009

APROVADO

Presidente
04/08/09

PROJETO DE LEI Nº 10.318

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante permuta, a área integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I deste artigo, que fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, com área de propriedade da **MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ**, descrita no inciso II deste artigo:
(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004, a qual autoriza a permuta entre área pertencente a esta Municipalidade, localizada na Rua Espírito Santo e duas áreas pertencentes à Mitra Diocesana de Jundiaí, localizadas na Rua Espírito Santo e na Rua Bahia, no Jardim Tarumã, para expressamente desafetar a área pública, para o fim específico de possibilitar o registro da escritura de permuta.

A iniciativa encontra fundamento nos artigos 100 e 101 do Código Civil. No caso em questão, a escritura de permuta já foi lavrada, porém não foi possível fazer o registro da mesma, tendo em vista a reiterada recusa do 1º Oficial de Registro de Imóveis, o qual exige a expressa desafetação do bem público.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.508, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.004

Autoriza permuta de área pública com áreas de propriedade da Mitra Diocesana de Jundiaí, localizadas no Jardim Tarumã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área abaixo, integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I, com área de propriedade da **MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ**, assim descrita no inciso II deste artigo:

I – Imóvel a ser alienado – Transcrição nº 106.849 do 1º C.R.I.

“Fazendo frente para a Rua Espírito Santo, medindo 43,00 metros; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 43,50 metros, confrontando com o lote 16; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 28,00 metros, confrontando com a viela; aos fundos medindo 46,00 metros, confrontando com o loteamento Jardim São Camilo; perfazendo a área total de 1.537,00 m² (Hum mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados).”

II – Imóveis a serem adquiridos:

“LOTE 17 – QUADRA N = 253,00 m² - Transcrição nº 106.201, da 1ª Circunscrição Imobiliária – Fazendo frente para a Rua Bahia, medindo 11,00 metros; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 23,00 metros, confrontando com o lote 18; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 23,00 metros, confrontando com o lote 16; aos fundos medindo 11,00 metros confrontando com o lote 42; perfazendo a área total de 253,00 m² (Duzentos e cinquenta e três metros quadrados).”

“LOTE 42 – QUADRA N = 253,00 m² - Transcrição nº 106.266, da 1ª Circunscrição Imobiliária – Fazendo frente para a Rua Espírito Santo, medindo 11,00 metros; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 23,00 metros, confrontando com o lote 43; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 23,00 metros, confrontando com o lote 41; aos fundos medindo 11,00 metros, confrontando com o lote 17; perfazendo a área total de 253,00 m² (Duzentos e cinquenta e três metros quadrados).”



Art. 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os Laudos de Avaliação.

Art. 3º - O proprietário dos imóveis descritos no inciso II, do art. 1º deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 23.868,36 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais, corrigidas de acordo com a Taxa Selic (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), tomando-se por base o mês do Laudo de Avaliação.

Parágrafo único - A lavratura da escritura dar-se-á após o pagamento da última parcela.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da regularização junto ao Registro Imobiliário, correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 021.836-2/81
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação atende solicitação constante às fls. 73.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Bahia, nº. 332 e Rua Espírito Santo, nº. 295 –
Jardim Tarumã
Imóvel : terrenos, com benfeitorias
Testada : 11,00 metros para cada uma das vias públicas
Número de Testadas : 02
Formato : retangular
Topografia : plana e acima do nível da Rua Bahia.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : classificadas como "GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO"
(templo religioso) e "ESCRITÓRIO PADRÃO
ECONÔMICO" (demais benfeitorias), segundo o trabalho
"VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS
– IBAPE/SP – versão 2.002".



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

terreno = 506,00 m²
benfeitorias = 389,62 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	506,00 m ²	X	R\$	126,29 /m ²	=	R\$	63.902,74	
benfeitorias	:	389,62 m ²	X	R\$	235,00 /m ²	=	R\$	91.560,70	
TOTAL							=	R\$	155.463,44

(cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Jundiá, 19 de Maio de 2.004.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 021.836-2/81
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação atende solicitação constante às fls. 73.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Espírito Santo, lote nº. 15 – quadra "O" – Jardim Tarumã
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 43,00 metros (conforme matrícula) e 40,73 (medido "in loco", conforme consta às fls. 02 do p.p.)
Número de Testadas : 01
Formato : trapezoidal
Topografia : active suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



4. ÁREAS AVALIADAS:

lote nº. 15 = 1.537,00 m² (conforme medidas constantes do registro imobiliário)
lote nº. 15 = 1.420,00 m² (conforme medidas levantadas "in loco", conforme consta às fls. 02 do p.p.)

5. VALOR AVALIATÓRIO:

CONFORME MEDIDAS CONSTANTES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

lote nº. 15 : 1.537,00 m² X R\$ 126,29 /m² = R\$ 194.107,73
TOTAL = R\$ 194.107,73

(cento e noventa e quatro mil, cento e sete reais e setenta e três centavos)

CONFORME MEDIDAS LEVANTADAS "IN LOCO"

lote nº. 15 : 1.420,00 m² X R\$ 126,29 /m² = R\$ 179.331,80
TOTAL = R\$ 179.331,80

(cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos)

Jundiá, 19 de Maio de 2.004.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 185**

PROJETO DE LEI Nº 10.318

PROCESSO Nº 57.031

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiá, situada no Jardim Tarumã.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 110, I, "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I e IX, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiá, situada no Jardim Tarumã -, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro enfocado - autorização para, expressamente, desafetar a área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário, consoante argumento do Executivo inserto às fls. 05, e decorrer da necessidade de adequar a norma às exigências do registro de imóveis.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do art.

44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiá, 9 de junho de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Campauro Júnior
João Campauro Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.031

PROJETO DE LEI Nº 10.318, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiaí, situada no Jardim Tarumã.

PARECER Nº. 288

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, V e art.72I, IV, V e XII c/c arts.107 e 110,I,"b"), confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 185, de fls.12, que subscrevemos na totalidade

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que altera a Lei 6.508 de 30 de dezembro de 2004, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiaí, situada no Jardim Tarumã, sendo que o objetivo intentado somente poderá se dar mediante lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, face aos argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

Sala das comissões, 09.06.2009.

APROVADO
16/06/09

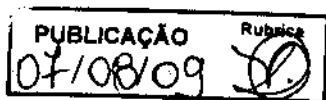
PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



Processo nº. 57.031

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.318

Altera a Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiaí, situada no Jardim Tarumã.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de agosto de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante permuta, a área integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I deste artigo, que fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, com área de propriedade da MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ, descrita no inciso II deste artigo:

(...)”

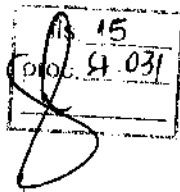
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de agosto de dois mil e nove (04/08/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



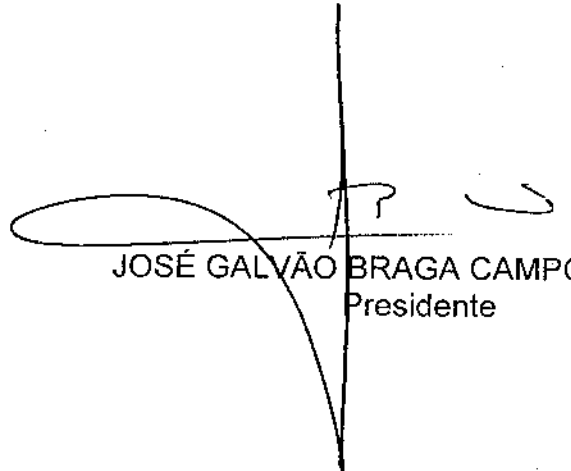
Of. PR/DL 486/2009
proc. 57.031

Em 04 de agosto de 2009

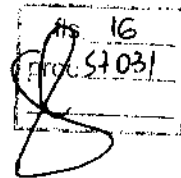
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.318 ,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.318

PROCESSO Nº. 57.031

OFÍCIO PR/DL Nº. 486/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/08/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio Moreira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/08/09

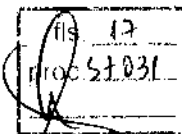
Alleanpiedi

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



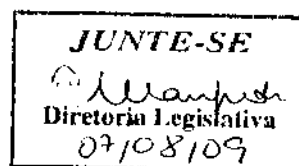
OF. GP.L. nº 208/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/AGO/09 15:39 057514

Processo n.º 19.925-7/2004

Jundiaí, 06 de agosto de 2009.

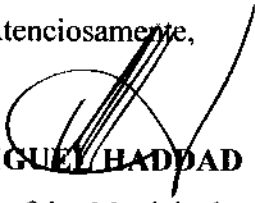
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.327, objeto do Projeto de Lei nº 10.318, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

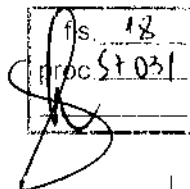
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sec. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.327, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com **Mitra Diocesana de Jundiaí**, situada no Jardim Tarumã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante permuta, a área integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I deste artigo, que fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, com área de propriedade da **MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ**, descrita no inciso II deste artigo:*

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

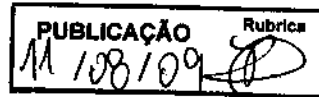

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.327, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 6.508/04, para reclassificar área pública objeto de permuta com Mitra Diocesana de Jundiá, situada no Jardim Tarumã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 6.508, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante permuta, a área integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I deste artigo, que fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, com área de propriedade da MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ, descrita no inciso II deste artigo: (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos